

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 14833/2023

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico-Jurídico

Objeto: Aquisição de colchões para atender a Necessidade do 4º Comando Regional 22ª CIPM/4ª CRPM Itapuranga, por meio do Convênio nº 190/2021 - PM, que celebram entre si a Polícia Militar (PMGO) com o Município de Itapuranga-Go.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO
VALOR. REGULARIDADE FORMAL.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo formalizado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Itapuranga-GO, cujo objeto consiste na aquisição de Colchões para Atender a necessidade do 4º Comando Regional 22ª CIPM/4ª CRPM ITAPURANGA, por meio do Convênio nº 190/2021 - PM, que celebram entre si a Polícia Militar (PMGO) com o Município de Itapuranga-Go.

Nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Itapuranga-GO, a presente aquisição visa atender as necessidades do alojamento do 4º comando regional 22ª CIPM/4ª CRPM – Itapuranga-GO.

O processo administrativo está devidamente autuado e numerado, instruído com solicitação do setor interessado, cópia integral do processo administrativo nº 14818/2023 (o qual contém os seguintes documentos: i) Ofício nº 72452/2023/PM solicitando os colchões, ii) comprovante de email solicitando a a presente demanda e iii) Convênio nº 190/2021 – PM), Despacho da autoridade competente autorizando o início do processo de contratação, Pedidos de Compra/Serviços 62726, Termo de Referência, Cotação de Preços efetivada através de 03 (três) orçamentos, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Compatibilidade das Despesas e Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro



Aviso Dispensa de Licitação, Comprovante de Publicação de Aviso de Dispensa visando o recebimento de propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, Comprovante de Publicação do Aviso de Dispensa no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas, Certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou o menor orçamento e Autorização de Dispensa.

Verifica-se, por fim, expressa referência à aplicação da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De início, destaca-se que à Assessoria Jurídica cabe analisar apenas matérias jurídicas inerentes à adequação do procedimento legal, apreciando os documentos e informações colacionados à luz da presunção legal de autenticidade e veracidade ideológica, sem apreciação dos critérios técnicos, econômicos, contábeis e financeiros, porquanto próprios do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores responsáveis.

Pois bem.

Com supedâneo no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei n. 14.133/2021 traz regras específicas sobre o processo licitatório.

É, portanto, a referida Lei a expressão jurídica da observância do princípio da obrigatoriedade da licitação, cuja normatividade impõe à Administração a realização do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços e compras.

De acordo com o prof. José dos Santos Carvalho Filho (In: Manual do Direito Administrativo, 32º Ed., Atlas, 2018), a licitação pode ser assim conceituada:

(...) procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aquelas por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

No entanto, em situações excepcionais, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, admite-se a dispensa do



procedimento que, embora viável, não se torna obrigatório, autorizando-se a contratação direta, ou seja, admitindo-se a contratação sem prévio processo licitatório.

Assim, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê a seguinte hipótese:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (com grifos)

Aliás, quanto a este valor, devemos destacar que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 atualizou a quantia acima referida, **elevando-a para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).**

Logo, em relação à hipótese acima descrita, é permitida a dispensa de licitação para caso de compras e serviços de pequeno valor. Nesses casos, o Legislador considerou que a adoção do rito formal do procedimento licitatório, os custos que envolvem uma licitação e a demora na formalização dos atos poderiam inviabilizar a consecução dos interesses públicos. Assim, a identificação do “pequeno valor” se dá mediante a aferição dos valores que atendam os limites da dispensa, conforme previsão legal acima referida, devendo ser observado o somatório das despesas despendidas de igual natureza e de unidade gestora durante o exercício.

No que concerne aos critérios relacionados à necessidade, escolha do objeto e do preço, é de responsabilidade do Gestor da Pasta e dos servidores competentes atentarem-se ao fato de que **a soma dos valores das contratações anteriores durante o exercício fiscal com produtos e/ou serviços semelhantes** não poderá superar o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, o qual, como dito, fora atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Da análise conjunta dos dispositivos citados, para compras e serviços avaliados em até 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), como dito admite-se o procedimento de dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais disciplinados no artigo 72, Lei nº 14.133/21, *in verbis*:





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Denota-se que os autos precisam estar instruídos com documentos necessários para legitimar a validade da contratação referidos no artigo acima transcrito. No presente caso concreto, temos que a contratação fora solicitada pela autoridade competente mediante justificativa prévia quanto à sua aquisição, cujos valores somados e estimado em R\$ 5.360,32 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), com dotação própria e enquadramento n art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 combinado com os termos do acima mencionado Decreto nº 11.317/2022.

Deve, no entanto e em todo caso, a autoridade gestora (dentro de sua unidade) se certificar quanto ao somatório de despesas de igual natureza ao longo do presente exercício, para que não incorra em eventual fracionamento de igual despesa.

Assim, como vimos, os autos estão devidamente constituídos, instruídos com solicitação emanada da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, despacho da autoridade competente autorizando o início do processo de contratação, além do termo de referência acompanhado da justificativa da contratação, definição clara e sucinta quanto ao objeto contratual, a forma de pagamento, obrigações da contratada e as penalidades, bem como cotação de preços através de 03 (três) orçamentos e as certidões que comprovam dotação orçamentária.



P R E F E I T U R A D E

ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Também foram carreados aos autos deste processo administrativo o Aviso de Dispensa, Comprovante de Publicação do Aviso de Dispensa no sítio eletrônico do Município de Itapuranga e Portal Nacional de Compras Públicas, visando o recebimento de propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ampliando assim a sua divulgação.

No prazo de 03 (três) dias úteis, foram recebidas novas propostas de preços apresentadas pelas empresas Solve Comércio e Distribuição LTDA e Brothers Produtos e Serviços Ltda – ME, as quais devem ser consideradas neste processo.

DO EXPOSTO, com base nas informações e nos documentos acostados aos autos, aqui aferidos sob o prisma da veracidade e da autenticidade ideológica legalmente presumidas, manifesta-se pela regularidade formal do presente processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, cabendo ao Gestor da unidade administrativa proceder à contratação do fornecedor que apresentou, conforme o item almejado, **a mais vantajosas propostas (menor valor)**, consoante orçamentos juntados aos autos, instando-os sobre a documentação necessária à qualificação jurídica e técnica, bem como à regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo ser aplicado ao caso o art. 95, I, II, e §§1 e 2º, da mencionada Lei Federal.

Assevera-se, por fim, que não se incluem na análise desta Assessoria Jurídica a avaliação de critérios técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, soma do valor de despesas ao longo do exercício, cuja exatidão deverá ser verificada pelos servidores e autoridades competentes.

É o parecer.

À consideração superior.

Itapuranga/GO, 26 de outubro de 2023.

OTÁVIO VINÍCIUS MOREIRA DE BARROS
OAB/GO 27.984

MARA CAMILLA DE SOUSA NASCIMENTO
OAB/GO 39.471

LAIANE NUNES PIRES FARIAS



P R E F E I T U R A D E

ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

OAB/GO 45.849

VALDIR CORREA NUNES JÚNIOR

OAB/GO Nº 61.048



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200